Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 051/2014 Erechim, 04 de Abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 044/2014, que Autoriza a permissão de uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (duas) Motocicletas Honda XRE 300.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 044/2014.

Autoriza a permissão de uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (duas) Motocicletas Honda XRE 300.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (dois) Motocicletas Honda XRE 300, Placas IVH 6263 e IVH 6259, patrimoniados sob os n.º 67516 e 67514, respectivamente.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º O prazo de vigência da permissão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da data desta Lei, podendo ser rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Brigada Militar CRPO/P 13 BPM fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Ceder o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa autorizar a permissão de uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (duas) Motocicletas Honda XRE 300.

Erechim apresenta elevada complexidade no que diz respeito a atividade de polícia ostensiva, uma vez que é um Município dotado de ótima estrutura de serviços, bem como uma sociedade civil extremamente organizada. Nesse sentido, a cidade conta com inúmeros eventos que demandam atenção da Brigada Militar, pela aglomeração de pessoas e a fim de garantir a segurança de todos.

Estando disponíveis para utilização, e em razão de não permanecerem obsoletos junto à Secretaria de Segurança Pública, solicitamos autorização legislativa para que possamos concretizar essa permissão de uso.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, doravante denominado Permitente, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/001/46, com sede na Rua Voluntários da Pátria n° 1358, em Porto Alegre/RS, e com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o n° 89175541/0001-64, com sede na Rua Cel. André Belos, nº 70, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Senhor Major QOEM PEDRO WILSON FERREIRA PACHECO, RSP CMDO 13 BPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso II, da Lei nº 10.991/97, adiante denominado Permissionário, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Permissão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito ao PERMISSIONÁRIO, para uso da Brigada Militar de Erechim – 13 BPM, de 02 (dois) Motocicletas Honda XRE 300, Placas IVH 6263 e IVH 6259, patrimoniadas sob os n.º 67516 e 67514, ano e modelo 2014/2014, com chassi n.° 9C2ND1120ER000329 e n.º 9C2ND1120ER000331, respectivamente, tipo OFF-ROAD, com ABS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes à ao Corpo de Bombeiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. DO PERMISSIONÁRIO:

a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Permissão de Uso;

b) A restituição do bem, objeto desta Permissão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento

em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

2. DO PERMITENTE

O encargo de pagamento do seguro obrigatório anual, bem como a manutenção total do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso, será através de recursos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis do Trânsito e do pagamento de multas, que correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso vigerá a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de PORTO ALEGRE.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Erechim, RS, …. de …..... de 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Major QOEM PEDRO WILSON FERREIRA PACHECO
RSP CMDO 13 BPM - Brigada Militar

Testemunhas:

_____

_____